

		CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS Av. Sant'Clair de Mello 207 - Indianópolis/MG CNPJ: 21.246.764/0001-31 Cep: 38.490-000 - Telefone: (34)32451367			NOTA DE EMPENHO PARCIAL 0000439	
DATA EMPENHC 26/08/2025	TIPO Ordinário	MODALIDADE Comunicação interna	Nº AF/CI 0005798	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.01.00.01.031.0011.03.2.002.3.3.90.14.00.00	Nº DA FICHA 14	
OBJETO DA DESPESA DIÁRIA DE VEREADORES			CONDIÇÃO DE PAGAMENTO À Vista		EXERCÍCIO: 2025	
INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FONTE/DET/SUB: 1500 000 000 Recursos não vinculados de Impostos			
ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS ENTIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS SUBUNIDADE: FUNÇÃO: 01 Legislativa			SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa PROGRAMA: 0011 AÇÃO LEGISLATIVA PROJ/ATIV 2.002 MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO MUNICIP ELEMENTO: 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL SUBELEMENTO 3.3.90.14.01.00 DIÁRIAS DE VEREADORES			

Página 1 de 1

CREDOR			CÓDIGO: 000268		CNPJ/CPF: 114.153.156-98
RAZÃO SOCIAL: MARCOS TULIO DA SILVA			BAIRRO: CENTRO		CEP: 38.490-000
ENDEREÇO: RUA JOVELINO FERNANDES DE REZENDE N.º 159			CIDADE: INDIANÓPOLIS		UF: MG
Cidade: INDIANÓPOLIS			TELEFONE:		FAX:
Inscrição Estadual:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.					
Ordenador:			Assinatura: _____		

HISTÓRICO DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO PARA FAZER FACE A DESPESA COM ANTECIPAÇÃO DE 3(TRES) DIÁRIA DE VIAGEM PARA COBRIR DESPESAS DURANTE VIAGEM A CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG PARA PARTICIPAR DO "II ENCONTRO NACIONAL DA PRIMEIRA INFANCIA - ENAPI" A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 26 A 28/08/2025, CONFORME SERÁ DETALHADO NO RELATÓRIO DE VIAGEM NO ATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS ANEXO E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA N.º 2.283 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.					
VALOR DOS PRODUTOS 4.500,00	DESCONTOS: 0,00	IMPOSTOS: 0,00	FRETE: 0,00	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:
					TOTAL GERAL: 4.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO				CONTADOR:	
DATA CONTABILIZAÇÃO: 26/08/2025	INICIAL OU SALDO: 37.749,35	EMPENHADO: 4.500,00	SALDO DISPONÍVEL: 33.249,35	LILIAN SILVA BORGES RABELO CRC/MG08326	
A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.					
Data: __/__/__ Resp. liquidação:			Assinatura: _____		
Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais. Data: __/__/__ Responsável			Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS Data: __/__/__ Responsável Nome do responsável: RG / CPF: Dados bancários:		
BANCO: 001	AGÊNCIA: 3733	Nº CONTA: 38423	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

439

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS

Requerente MARCOS TÚLIO DA SILVA
Finalidade PARTICIPAR DO II ENCONTRO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (E
Destino: BELO HORIZONTE
Saída: 26/08/2025
Retorno aproximado/estimado: 29/06/2025

Transporte Utilizado: (X) Oficial () Próprio

Se optar por veículo próprio, deseja solicitar valor adicional, conforme § 2º do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.283/2025: R\$ 500,00(Quinhentos reais)? () Sim () Não

Quantidade de diárias solicitadas 03 (Três)

Valor Total das diárias: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Valor total Solicitado: 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Marcos Túlio da Silva

Assinatura

Assinatura do Ordenador de Despesa:

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Setor de Contabilidade:

Antecipação do valor das diárias efetuado em ____/____/____

Data limite para entrega de relatório de viagem: ____/____/____

Lilian da Silva Borges Rabelo
CRC MG 083266/O



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: **MARCOS TÚLIO DA SILVA**

DATA DA SAÍDA: **26/08/2025, ÀS 16:00 HORAS.**

DATA DA CHEGADA: **29/08/2025, ÀS 17:00 HORAS.**

LOCAL DE DESTINO/PROCEDÊNCIA: **BELO HORIZONTE-MG**

TRANSPORTE UTILIZADO: **VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: **03**, correspondendo a **R\$ 4.500,00**(quatro mil e quinhentos reais)

QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: **03**, correspondendo a **R\$ 4.500,00**(quatro mil e quinhentos reais)

Há valor a ser devolvido:

() Sim (X) Não

Se positiva a resposta, indicar: R\$ _____

RELATÓRIO DESCRITIVO DA VIAGEM:

Viagem a convite do Presidente do TCE-MG Sr. Durval Ângelo, para participar do II ENAPI – Encontro de Primeira Infância 2025, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança, fortalecendo a atuação do Poder Legislativo Municipal na promoção do bem-estar da primeira infância. A participação proporcionou acesso a palestras, debates e experiências exitosas de diversos municípios, contribuindo para a elaboração de propostas e ações que possam beneficiar a população de Indianópolis.

Declaro, sob as penas da lei, que as despesas ocorreram em razão do meu cargo e em estrito cumprimento de atividades de interesse do Município de Indianópolis.

DATA: 03 / 09 / 2025

Marcos Túlio da Silva
ASSINATURA

SETOR DE CONTABILIDADE:

Conferido e determinado o arquivamento em ____/____/____

Assinatura do responsável



Encontro Nacional da Primeira Infância

Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIFICADO

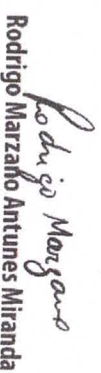
Certifico que

Marcos Túlio


Durval Angelo Andrade

Conselheiro-Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais


Rodrigo Marzão Antunes Miranda

Diretor

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

participou do “II ENAPI – Encontro Nacional da Primeira Infância” promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizado nos dias 27, 28, 29 de Agosto de 2025, com carga horária de 20 horas aula.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.

Realizador:



Patrocinador:



Patrocinador:



II ENCONTRO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (ENAPI)

27 ago - 2025 • 08:00 > 29 ago - 2025 • 18:00

Evento presencial em **BeFly Minascentro**, Belo Horizonte - MG



Descrição do evento

O Encontro Nacional da Primeira Infância - ENAPI é uma realização do TCE-MG e do IRB (Instituto Rui Barbosa) com o apoio dos Tribunais de Contas do país e com a parceria da Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas).

O principal objetivo do ENAPI é fortalecer as iniciativas relacionadas à primeira infância no âmbito do sistema Tribunais de Contas, discutir políticas públicas voltadas para crianças de zero a seis anos e acompanhar a evolução das auditorias operacionais sobre o tema.

O 2º Encontro Nacional da Primeira Infância (ENAPI) **acontecerá em Belo Horizonte, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025 no Minascentro** e tem expectativa de reunir cerca de 1000 participantes por dia de evento, mais que dobrando o público da edição anterior realizada em Manaus.

Serão apresentadas em primeira mão as conclusões das auditorias coordenadas sobre a Primeira Infância, que estão sendo realizadas em todo o país ao longo de quatro meses, entre abril e junho de 2025. **PROGRAMAÇÃO:**

DIA 27 DE AGOSTO

MANHÃ

07h30 - Credenciamento e Café Mineiro

09h00 - Abertura

10h00 - Palestra Magna: A criança como símbolo da esperança e da promessa de um mundo melhor - Leonardo Boff

11h00 - Mesa: O II ENAPI e o que os Tribunais de Contas podem fazer pela Primeira Infância:

Conselheiro Presidente Durval Ângelo - TCE-MG

Conselheiro Edilberto Pontes - Instituto Rui Barbosa (IRB)

Conselheiro Edilson Silva - Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)

Conselheiro Luiz Antonio Guaraná - Presidente do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC)

Conselheiro Edson Ferrari - Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa (CTPI-IRB)

Mediadora: Conselheira Cilene Salomão - TCE-RR

12h00 - Intervalo para almoço

14h00 - Palestra: Fatores de risco e de proteção para o desenvolvimento na Primeira Infância - Professora Mirelle França Michalick Triginelli - (PUC Minas)

15h00 - Café Mineiro

15h30 - Mesa: Como os Tribunais de Contas têm apoiado os municípios na garantia dos direitos da Primeira Infância

Conselheiro Substituto Célio Lima - TCE-MS

Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira - TCE-PB

Conselheira Cilene Salomão - TCE-RR

Mediadora: Conselheira Onélia Santana - TCE-CE

16h30 - Mesa: Iniciativas diversas para a garantia dos direitos das crianças e diminuição das desigualdades

Maria Beatriz M. Linhares – Fac. de Medicina de Ribeirão Preto – USP

Cláudia Vidigal – Fundação Van Leer

Karina Fasson – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Mediador: Conselheiro Ranilson Ramos - TCE-PE

17h30 - Encerramento

DIA 29 DE AGOSTO

MANHÃ

07h30 – Credenciamento e Café Mineiro

09h00 – Palestra: Resultados da Auditoria Operacional em Primeira Infância, nas visitas domiciliares, da Estratégia de Saúde da Família e do programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

Lígia Braga – TCE-TO

Bruno Piana – TCE-RO

Diego Maciel - TCE-PE

Mediador: Conselheiro Edson Ferrari – TCE-GO

10h45 - Relato de Experiência da Auditoria em Minas Gerais

Cristiane Lehnem - TCE-MG

Daniel Auad Gama - TCE-MG

Mediador: Conselheiro Presidente Durval Ângelo Andrade

11h00 – Apresentação do Site 1, 2, 3 e Já - Primeira Infância TCE-MG

Gustavo Vidigal - Diretor Geral do TCE-MG

Renata de Oliveira Magalhães Machado - Analista de Controle Externo

Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo - Analista de Controle Externo

Cristiane Lehnem - TCEMG

Daniel Auad Gama - TCEMG

11h15– Atualização da Carta de Fortaleza

Ana Paula Araújo Rocha TCE-GO

II ENAPI

Encontro Nacional da Primeira Infância
Belo Horizonte - Minas Gerais

MARCOS SILVA ✕



1 9 7 6 *

MARCOS
ENAPI
CONTROLE DE ACESSO



PARTICIPANTE

27 de ago. de 2025, 09:52:45

Avenida Augusto de Lima, 785

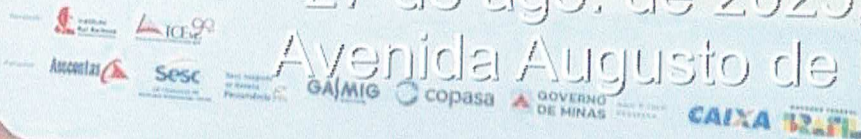
Centro

Belo Horizonte MG

30190-005

Brasil

BeFly Minascentro



← SANITÁRIOS
RESTROOMS



↑ ELEVADORES
ELEVATORS



← EXPOSIÇÃO 2
EXHIBITION 2

→ EXPOSIÇÃO 1
EXHIBITION 1



27 de ago. de 2025, 09:44:22

Encontro Nacional da Primeira Infância

Belo Horizonte - Minas Gerais

Belo Horizonte MG

30180-106

Brasil

BeFly Minascentro

II ENPI

Encontro Nacional da Primeira Infância
Belo Horizonte - Minas Gerais

II ENPI

27 de ago. de 2025, 09:44:37

Rua dos Guajajaras, 1022

Encontro Nacional da Primeira Infância Centro

Belo Horizonte MG

30180-106

Brasil

BeFly Minascentro

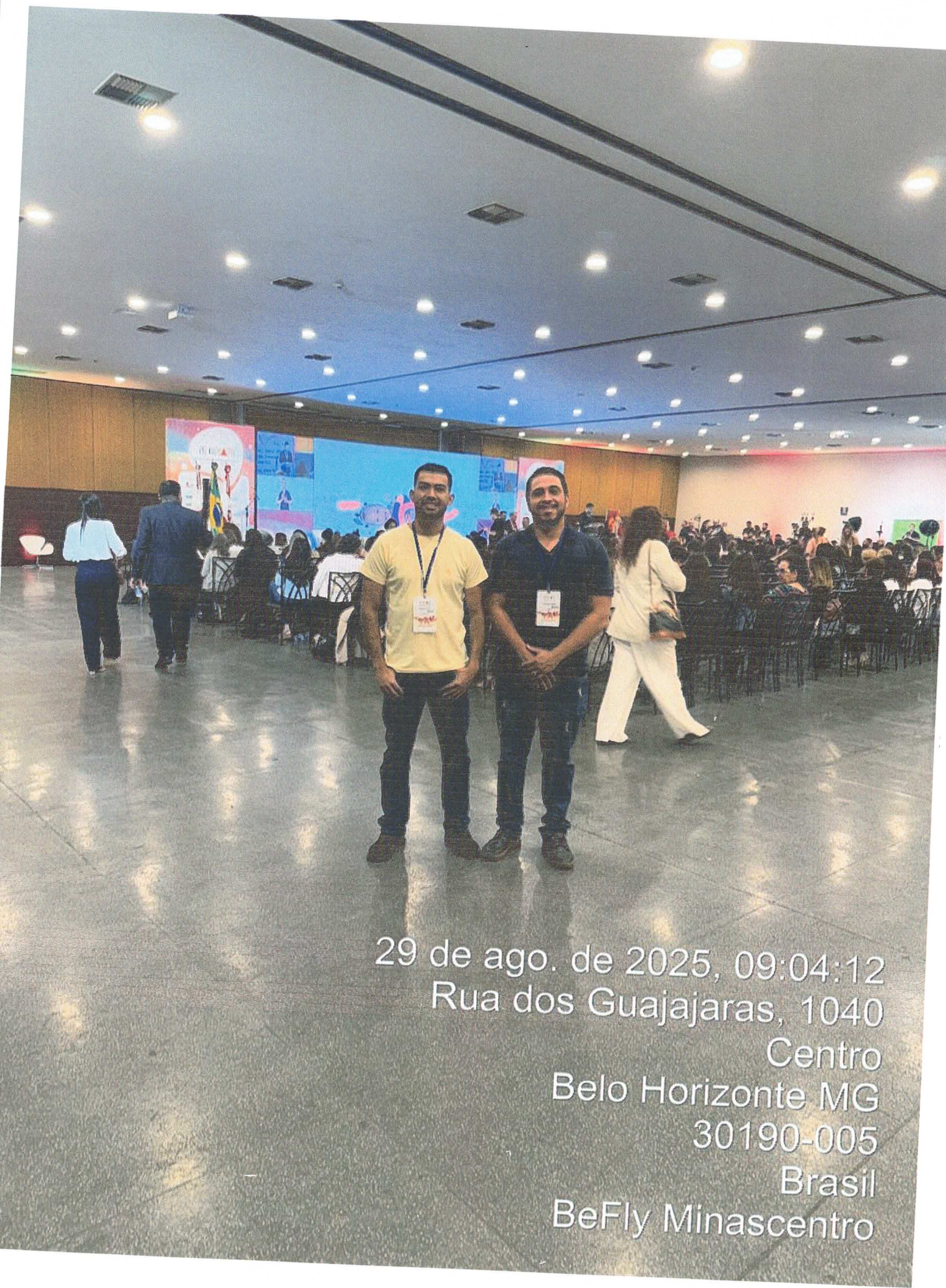


27 de ago. de 2025, 09:51:24
Rua dos Guajajaras, 1040
Centro
Belo Horizonte MG
30190-005
Brasil
BeFly Minascentro



II ENAPI
Encontro Nacional da Primeira Infância
Belo Horizonte - Minas Gerais

28 de ago. de 2025, 11:37:28
Centro
Belo Horizonte MG
30170-126
Brasil
BeFly Minascentro



29 de ago. de 2025, 09:04:12
Rua dos Guajajaras, 1040
Centro
Belo Horizonte MG
30190-005
Brasil
BeFly Minascentro



29 de ago. de 2025, 09:07:48

Centro

Belo Horizonte MG

30170-126

Brasil

BeFly Minascentro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício Circular 16597/2025

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025.

Ref.: Recomendação acerca da inclusão da priorização da primeira infância nos Projetos de Plano Plurianual (PPA), de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA) e da observância necessária da transparência.

Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Legislativo,

Considerando a prioridade absoluta assegurada à criança, conforme disposto no artigo 227 da Constituição da República e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando o disposto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2016);

Considerando, ainda, a necessidade de que o compromisso com a priorização das políticas públicas em prol das crianças de até 6 (seis) anos e de suas famílias esteja efetivamente previsto nos orçamentos estadual e municipais;

REITERO a importância das recomendações constantes da Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023 (cópia anexa), quanto à priorização da primeira infância durante o processo de discussão e aprovação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ciclo orçamentário e também quanto à necessária observância da diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância, prevista no artigo 11, § 2º, do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2016).

Atenciosamente,

DURVAL ANGELO
ANDRADE:3791128
7600

Assinado de forma digital por
DURVAL ANGELO
ANDRADE:37911287600
Dados: 2025.07.23 17:07:48 -03'00'

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Durval Ângelo
Conselheiro Presidente



Instituto
Rui Barbosa
7 Letras do Combate aos Tribunais de Contas



CNPTC

Conselho Nacional de Presidentes
dos Tribunais de Contas



FRENTE PARLAMENTAR MISTA
DA PRIMEIRA INFÂNCIA



Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023

Recomendação aos Legislativos Estaduais, Distrital e Municipais acerca da inclusão da priorização da primeira infância nos Projetos de Plano Plurianual (PPA), de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA) e da observância necessária da transparência.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o Instituto Rui Barbosa – IRB, a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – Abracom, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância – FPPI e a União dos Vereadores do Brasil – UVB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a primeira infância representa o período conhecido como “janela de oportunidade” e que o investimento de recursos públicos nesta fase pode contribuir no pleno desenvolvimento da criança e trazer impactos positivos por toda a sua vida, refletindo em toda a sociedade;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada à criança, conforme disposto no artigo 227 da Constituição da República e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como o disposto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2016);

CONSIDERANDO que os arts. 5º e 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.257/2016 impõem a necessidade de elaboração e aprovação de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que assegurem a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;



CONSIDERANDO que, no âmbito do Governo Federal, houve a inclusão da primeira infância como prioridade no Plano Plurianual 2020-2023 (PPA, Lei Federal nº 13.971, de 2019) e a decorrente elaboração da Agenda Transversal e Multissetorial (Decreto nº 10.770/2021);

CONSIDERANDO a atual etapa de deliberação do Plano Plurianual Federal 2024-2027, que caracteriza renovação do ciclo orçamentário de médio prazo, oportunizando garantir a manutenção prioritária da primeira infância naquele instrumento de planejamento;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon nº 02/2023, que recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros que alertem seus jurisdicionados quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022, que estabelece a necessidade de complementação, até 2023, da diferença entre o valor aplicado e o exigível constitucionalmente para a manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória IRB-Atricon-CNPTC-Abracom nº 03/2023, que registra diretrizes de referência para a fiscalização da compatibilidade entre os Planos de Educação e os principais instrumentos de planejamento e orçamento de governo – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, da Lei Federal nº 13.257, de 2016, estipula que os entes federados deverão informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância;

CONSIDERANDO ser necessário que o compromisso com a priorização das políticas públicas em prol das crianças de até 6 anos e de suas famílias esteja efetivamente previsto nos orçamentos estaduais, distrital e municipais;



CONSIDERANDO as iniciativas do Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e centenas de Poderes, órgãos e entidades do País;

RECOMENDAM aos legisladores dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e aprovação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme os itens que seguem:

1. Verificar se o seu território já possui o Plano Estadual, Distrital ou Municipal da Primeira Infância, conforme disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e, caso ainda não possua, orientar o Poder Executivo acerca da necessidade de sua elaboração e aprovação, em cumprimento à determinação legal;

2. Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto da respectiva Lei do Plano Plurianual aprovada em seu território, de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas, devidamente codificado, com metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o Plano da Primeira Infância (PPI). Caso não conste, instar o Executivo para que encaminhe ao Legislativo projeto de alteração providenciando a devida inclusão, com o seguinte texto sugestivo (similar ao artigo 10 da Lei Federal nº 13.971/2019):

Art. xx Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e serão orientados pelas diretrizes de que trata o art. xx.

Parágrafo único. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para os orçamentos de 2022 a 2025 e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo;



3. Garantir que o PPA apresente, no mínimo:
 - a) as metas desdobradas adequadamente, de modo a permitir a identificação das respectivas metas e estratégias do PPI;
 - b) os objetivos dos programas e as finalidades das ações que permitam identificar com clareza o que deve ser alcançado e o caminho a ser trilhado para o seu alcance;
 - c) os programas desdobrados em ações que permitam identificar as atividades concretas para a sua execução;
 - d) os programas finalísticos com indicadores e linha de base com vistas a possibilitar acompanhamento anual da sua evolução;
 - e) as metas das ações com os resultados esperados de forma quantificada e regionalizada e com o registro do período esperado para seu alcance;
 - f) os programas de duração continuada construídos mediante diagnóstico prévio das áreas prioritárias de atendimento da primeira infância, previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.257/2016;
 - g) as atribuições do respectivo ente federativo, naqueles programas em que haja compartilhamento de ações, tendo em vista o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, exposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016; e
 - h) a previsão de produção de informações estruturadas que permitam o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do alcance das ações planejadas.
4. Garantir que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja aprovado com, no mínimo:
 - a) as metas e prioridades da Administração Pública relacionadas com o PPI;
 - b) os possíveis critérios e a forma de limitação de empenho que afetem as metas e estratégias do PPI consignadas no PPA e na LDO, com justificativa adequada para tal



ato, preservando as obrigações constitucionais e legais exigidas pelas políticas públicas voltadas à primeira infância;

5. Constatar se foram contemplados os objetivos e metas definidos no ciclo de políticas públicas para a primeira infância no texto do Projeto de LDO, de maneira a possibilitar a sua execução e a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

6. Atuar na discussão e aprovação do Projeto de LDO de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância, prevista no artigo 11, § 2º, do Marco Legal da Primeira Infância;

7. Garantir que as diretrizes orçamentárias relacionadas à primeira infância considerem a perspectiva da proteção integral e envolvam as diversas áreas e políticas: saúde, educação, assistência, entre outras;

8. Garantir que os programas ou as ações relacionados à primeira infância previstos no Projeto de LOA apresentem, no mínimo:

- a) as respectivas metas e estratégias do PPI, consignadas no PPA e na LDO;
- b) as dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PPI consignadas no PPA e na LDO, devidamente codificadas, com vistas a viabilizar sua plena execução, monitoramento e avaliação; e
- c) a previsão de atuação intersetorial com programas de governos de outras áreas, relacionadas com as metas e estratégias do PPI;

9. Garantir a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração, discussão e aprovação de todo o ciclo orçamentário, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando:

- a) um formato acessível, que possibilite a participação ativa dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e da sociedade em geral nos debates acerca da importância da efetivação da prioridade das ações em prol da primeira infância;



Instituto
Rui Barbosa



CNPTC

Conselho Nacional de Presidentes
dos Tribunais de Contas



FRENTE PARLAMENTAR MISTA
DA PRIMEIRA INFÂNCIA



b) os meios para que os participantes possam requerer alterações visando à compatibilização das peças de planejamento com o PPI; e

c) a apresentação dos indicadores que demonstram o estágio de cumprimento do PPI, conforme art. 7º, VII, "a", da Lei Federal nº 12.527/2011, e a compatibilidade com as peças orçamentárias.

10. Capacitar os legisladores e assessores legislativos sobre as formas de incluir a primeira infância nas peças orçamentárias, inclusive incentivando que façam os cursos gratuitos "Primeira Infância Primeiro no PPA" e "Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios", disponíveis na plataforma EV.G, da Escola Nacional de Administração Pública (Enap);

11. Dar continuidade à priorização da primeira infância nos processos de discussão e elaboração das leis de cada ciclo orçamentário.

Brasília, 26 de julho de 2023.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente da Atricon.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima,
Presidente do IRB.

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto,
Presidente da Abracom.

Conselheiro Luiz Antonio Guaraná,
Presidente do CNPTC.

Deputado Dr. Zacharias Calil,
Presidente da FPPI.

Vereador Gilson Conzatti,
Presidente da UVB.